PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4217, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal efetivo do Município de Jaru bem como extingue cargos, modifica quantitativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objeto alterar a Lei nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal efetivo do Município de Jaru bem como extingue cargos, modifica quantitativos, e dá outras providências.

Art. 2º O Anexo I, correspondente à descrição dos cargos por nível de escolaridade, precisamente no quadro de cargos de nível superior, da Lei nº 2.366, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações de quantitativos:

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Item	Cargos	Vagas	Valor
...	...	...	[...]
54	Professor 40hs	125	[...]
55	Orientador Educacional 40h	25	[...]
56	Supervisor Escolar 40h	25	[...]

Art. 3º O Anexo I, correspondente à descrição dos cargos por nível de escolaridade, precisamente no quadro de cargos de nível médio, da Lei nº 2.366, de 2018, passa a vigorar com alteração:

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Item	Cargos	Vagas	Valor
...	...	...	[...]
06	Monitor Educacional 40h	50	[...]

Art. 4º O Anexo II, correspondente à descrição das Atribuições, Requisitos de ingresso e valor inicial dos cargos da Lei nº 2.366, de 2018, passa a vigorar com alteração no quantitativo de vagas e manutenção da carga horária:

Cargo: PROFESSOR 40hs
Vagas: 125
Carga horária: 40 horas semanais

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL 40h
Vagas: 25
Carga horária: 40 horas semanais

Cargo: SUPERVISOR ESCOLAR 40h
Vagas: 25
Carga horária: 40 horas semanais

Cargo: MONITOR EDUCACIONAL 40h
Vagas: 50
Carga horária: 40 horas semanais

Art. 5º Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Auxiliar de Cuidador 40h, Cuidador 40h e Pedreiro 40h, as quais passam a vigorar conforme a redação constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As novas descrições de atribuições de que trata o caput passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, para todos os efeitos legais.

Art. 6º O Anexo II da Lei Municipal nº 2.366, de 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os requisitos de ingresso para cargos de nível superior, passa a vigorar com alteração nos requisitos de investidura para os seguintes cargos:

I - Médico Pediatra 20h e 40h;
II - Médico Neurologista 20h e 40h;
III - Médico Psiquiatra 20h e 40h;
IV - Médico Radiologista 20h e 40h;
V - Médico Ultrassonografista 20h e 40h;
VI - Médico Anestesista 20h e 40h.

Parágrafo único. Os cargos elencados nos incisos deste artigo passam a exigir a seguinte condição para provimento:

> *Requisito para investidura: Certificado de conclusão de curso de graduação de Nível Superior em Medicina, inscrição ativa e regular no respectivo Conselho de Classe e o competente Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade correspondente ao cargo, devidamente averbado junto ao conselho de classe, como prova de habilitação formal para a área de atuação específica. (NR)*

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaru/RO, 23 de dezembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 23/12/2025 às 09:53, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3668905** e o código verificador **00AC87A6**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1	23/12/2025	3668925

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **23/12/2025**, edição **1000**, página **17** e código verificador **31369**.

Referência: Processo nº 19-18855/2025. Docto ID: 3668905 v1